



REGULAMENTO GERAL DE DESCONTOS PARA COLABORADORES E FAMILIARES – 2018

DO OBJETO

O presente regulamento tem por objetivo regimentar a aplicação de bonificação em forma de percentual de descontos aplicados diretamente nas parcelas dos cursos da instituição em que sejam matriculados os colaboradores e familiares destes.

CLÁUSULA 1ª – A bonificação constitui-se como incentivo à qualificação para o colaborador devidamente vinculado e registrado à Faculdade Borges de Mendonça.

CLÁUSULA 2ª – O desconto será concedido em todos os cursos em que seja matriculado por escolha própria e livre durante sua atuação profissional e vínculo empregatício.

CLÁUSULA 3ª - Para colaboradores contratados sobre o regime de CLT, será concedida bolsa de 75% sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente enquanto fizer parte do quadro de funcionários.

CLÁUSULA 4ª - No caso de colaboradores contratados em regime de estágio com carga horária de 30hs horas semanais (temporário/renovável) o desconto será de 50% aplicado sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente, enquanto estiver vinculado na IES. Concedido desde a primeira mensalidade subsequente a data de assinatura do contrato de estágio.

CLÁUSULA 5ª - O percentual de desconto a ser concedido será reafirmado e registrado a cada mês da renovação da matrícula no sistema UNIMESTRE.



CLÁUSULA 6ª - Para filhos e ou cônjuges de colaboradores será concedido o desconto de 60% aplicados sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente. Somente enquanto o colaborador fizer parte do quadro de funcionários da Faculdade Borges de Mendonça.

CLÁUSULA 6ª - Para parentesco de 2º grau (pais, irmãos, tios, sobrinhos, avós e netos) será concedido o desconto de 40% aplicados sobre o valor de parcela do curso com desconto de adimplente. O pagamento de mensalidades somente poderá ser feito via boleto bancário.

CLÁUSULA 7ª - Não serão permitidos aos parentes de colaboradores quaisquer descontos adicionais por indicação de novos alunos (fidelização) além do desconto fornecido pelo vínculo com colaborador.

CLÁUSULA 8ª - O desconto para funcionários e seus dependentes somente será concedido quando verificada a adimplência no mês anterior.

CLÁUSULA 9ª - Após a matrícula do parente do colaborador, será confirmada, pelo Setor Financeiro junto ao Setor de Recursos Humanos, a condição de parentesco e será aplicada a porcentagem definida por regulamento.

CLÁUSULA 10ª - Após receber a confirmação do Setor de Recursos Humanos a inclusão do desconto deverá ser feita em até 72 horas.

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

Sandro Crisóstomo
Diretor Geral